



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE
INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E BAIROS
DIVERSOS, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 2646/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
CONTRATO Nº 128/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RIMAR SERVICOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.377.981/0001-00, com sede à Rua Henrique Paro, nº 148 Sala 02 - Bairro Centro - na cidade de Colina- Estado de São Paulo , CEP14.770-000 neste ato representada por Petterson Landulfo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.360.777-7, CPF nº 304.339.138-19, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ney Martin Junqueira, nº 49 - Bairro Vivenda Cote Gil- na cidade de Olimpia- Estado de São Paul, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E BAIROS DIVERSOS, NESTE MUNICÍPIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços de engenharia, para execução de infraestrutura urbana – Programa Nossa Rua – pavimentação asfáltica em ruas e bairros diversos do município, em atendimento ao Termo de Convênio nº 102201/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Colina, nos termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2022, em especial a Cópia do Convênio; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro e Projeto Completo, estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$ 1.772.500,00 (hum milhão, setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência 720 (setecentos e vinte) dias, iniciando-se imediatamente, após a expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado após a execução total do objeto licitado, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Dependências; tudo nos exatos termos do Edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Departamento de Serviços Urbanos e Dependências - 44.90.51 - Obras e Instalações – Tesouro / Estadual , cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



Colina (SP), 16 de dezembro de 2022.

DIAB

Assinado de forma
digital por DIAB

TAHA:046

TAHA:0464436680

44366803

Dados: 2022.12.20
09:26:32 -03'00'

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante



Documento assinado digitalmente

PETTERSON LANDULFO VIEIRA

Data: 21/12/2022 07:17:06-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP

Petterson Landulfo Vieira

CPF nº 304.339.138-19

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

Israel da Silva Nunes

RG:

RG 23.226.180-x SSP/SP

2 -

Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**

RG: 41.994.925-2 SSP/SP

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
LTDA-EPP C.N.P.J. nº 08.377.981/0001-00

CONTRATO Nº 128/2022

OBJETO: prestação de serviços de engenharia, para execução de infraestrutura urbana – Programa Nossa Rua – pavimentação asfáltica em ruas e bairros diversos do município, em atendimento ao Termo de Convênio nº 102201/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Colina

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina 16 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03. DIAB
TAHA:04644366803
Assinatura: 366803

Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2022.12.20
09:27:18 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03. DIAB
TAHA:04644366803
Assinatura: 66803

Assinado de forma
digital por RIMAR
SERVICOS DE
CONSTRUCAO E
LOCACAO DE
MAQUINA:0837
Dados: 2022.12.21
07:10:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: PETERSON LANDULFO VIEIRA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 304.339.138-19



Documento assinado digitalmente

PETERSON LANDULFO VIEIRA

Data: 21/12/2022 07:14:04-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

DIAB

TAHA:04644

366803

Assinado de forma
digital por DIAB

TAHA:04644366803

Dados: 2022.12.20

09:28:12 -03'00'

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.